



21/9/2012

Fls
CAU/SC

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2012

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público instituída pela Lei nº 12.378/10, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Av. Rio Branco, nº 448, Ed. Barão do Rio Branco, 2º andar, Centro, salas 202, 204, 206, CEP: 88015-200, representado neste ato pelo Presidente, **Ronaldo de Lima**, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC).

CONTRATADA: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DE SANTA CATARINA, doravante denominado **IAB/SC**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 83.813.477/0001-13, com sede na Rua Dom Jaime Câmara, nº 248, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-120, neste ato representado pelo seu Presidente, o Arquiteto e Urbanista, **Rael Belli**, portador da Cédula de Identidade nº 3/R 2746613, e inscrito no CPF sob o nº 746.488.696-04, residente e domiciliado em Florianópolis/SC.

FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 71 da Lei 8.666/93.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** n.º 006/2012, firmado para realização do **SEMINÁRIO CAU – UM NOVO TEMPO**, datado em 30 de abril de 2012, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é retificação da redação dada ao § 2º da Cláusula Terceira – VALORES, PAGAMENTOS E TRIBUTOS, com a finalidade de atribuir as obrigações tributárias sobre o ISS (Imposto sobre Serviço) à parte responsável, como se segue:

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES, PAGAMENTOS E TRIBUTOS

O valor global deste contrato é de R\$ 91.050,00 (noventa e um mil e cinquenta reais), fixos e irrevogáveis.

...

§ 2º. O recolhimento do ISS – Imposto sobre o Serviço, bem como de todos os demais tributos e obrigações incidentes sobre o faturamento, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo responsável tributário, como determina o artigo 71 da Lei 8.666/93.

1.2. Com a nova redação do § 2º, da Cláusula Terceira do referido Contrato, os valores pagos equivocadamente pelo CONTRATANTE, R\$ 4.842,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais), conforme tabela de atualização em anexo, cujo valor foi corrigido pelo índice INPC, referente ao ISS (Imposto sobre o Serviço), deverão ser reembolsados pela empresa CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente termo.



1.3. A empresa CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, acerca da execução e prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como a apresentação de relatório financeiro, com todas as despesas, pela realização do SEMINÁRIO CAU/SC – UM NOVO TEMPO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NUMERAÇÃO DO CONTRATO

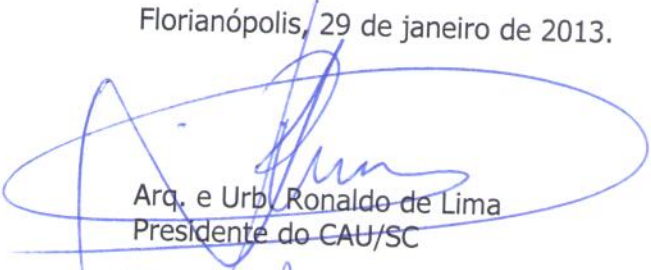
2.1. As partes retificam o número do presente contrato para **Contrato nº 006/2012**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS


3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

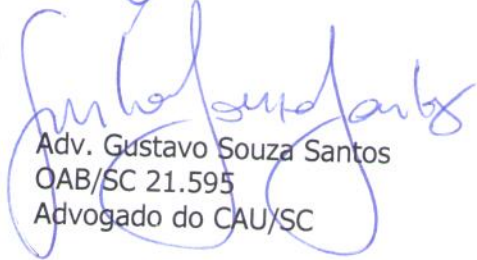
Florianópolis, 29 de janeiro de 2013.



Arq. e Urb. Ronaldo de Lima
Presidente do CAU/SC




Arq. e Urb. Rael Belli
Presidente do IAB/SC

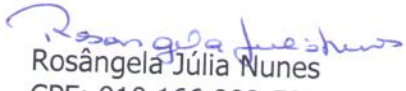


Adv. Gustavo Souza Santos
OAB/SC 21.595
Advogado do CAU/SC

Testemunhas:



Bárbara Prochaska Lemos
CPF: 040.391.429-93



Rosângela Júlia Nunes
CPF: 910.166.909-59